



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** José Anilton dos Santos Macedo

**EMENTA:** Indefere autorização para José Anilton dos Santos Macedo exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, de Horizonte.

**RELATORA:** Ana Maria Iorio Dias

**SPU Nº 09340159-0 | PARECER Nº 0449/2009 | APROVADO EM: 21.10.2009**

## I – RELATÓRIO

José Anilton dos Santos Macedo, portador do título “Licenciado em Formação de Professores do Ensino Fundamental (5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> Série) – Licenciatura Plena, mediante o processo nº 09340159-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, instituição localizada na Estrada Coluna – Cascavel Km 10, nº 8656, Cachoeira, CEP: 62.880-000, Horizonte.

O requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 076/2009;

II – comprovação de experiência docente de quatro anos, na rede municipal de Horizonte, em declaração assinada pela Gerente de Núcleo de Administração de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte, data da de 25 de agosto de 2009;

III – cópia do diploma de conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Formação de Professores do Ensino Fundamental (5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série), expedido pela Universidade Estadual do Ceará, datado de 30 de abril de 2001;

IV – Portaria de Nomeação, nº 488/2009, do Sr. Prefeito Municipal de Horizonte, datada de 04 de junho de 2009;

V – Declaração de carência para o exercício de direção na EMEF Euclídia Pereira de Azevedo, expedida pela Supervisora do NRDES, da 9<sup>a</sup> CREDE (sede em Horizonte – Ceará), datada de 25 de agosto de 2009.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente não atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0449/2009

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pelo indeferimento da solicitação de autorização para o exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, de Horizonte, em favor de José Anilton dos Santos Macedo.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Horizonte e à 9ª CREDE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2009.

**ANA MARIA IORIO DIAS**  
Relatora e Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE